



**DECRETO Nº 2.064, DE 11 DE MAIO DE 2020**

**“ALTERA O DECRETO Nº 2.062, DE 27 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO CONTROLADO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, COM OBSERVÂNCIA DE MEDIDAS PARA CONTER A TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DE COVID-19 E INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS PELA POPULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, pelos incisos I e II, do art. 30, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, segundo o qual as autoridades poderão adotar medidas de isolamento no âmbito de suas competências;

**CONSIDERANDO** que foi confirmado apenas um caso de contaminação pelo Covid-19, há mais de um mês, estando a situação sob controle em Guaranésia, não havendo, por ora, motivos para o chamado “lockdown” (confinamento).

**CONSIDERANDO** decisão exarada em 15/04/2020, pelo plenário do STF, nos autos da ADI nº 6.341, no sentido de reconhecer a competência concorrente dos entes públicos para legislar sobre questões relacionadas à saúde, fortalecendo o pacto federativo e a autonomia dos Estados e Municípios;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do inciso I, do art. 30, da CF/88;

**CONSIDERANDO** a importância da adoção de medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus – COVID 19;

**CONSIDERANDO** que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento da sociedade em geral;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de Abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus causador da COVID-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona.





## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde e sanitárias para resposta à pandemia do Coronavírus (COVID-19) previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o **art. 5º**, do Decreto Municipal nº 2.062, de 27 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º.** Restaurantes, lanchonetes, bares e afins deverão respeitar o limite de ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas no espaço, conforme alvará de licença e funcionamento ou auto de vistoria do corpo de bombeiros, assegurando o distanciamento de pelo menos 2m (dois metros) entre as disposições das mesas, de todos os lados, bem como o cumprimento de todas as demais regras previstas no art. 2º, como uso de máscaras de proteção facial, encobrindo totalmente o nariz e a boca, pelos funcionários durante todo o tempo de funcionamento, higienização das mãos, com água e sabão ou álcool em gel asséptico, 70% INPM, a cada atendimento, principalmente na manipulação de alimentos.

**§1º.** É obrigatório o acesso de clientes utilizando máscaras de proteção facial, encobrindo totalmente o nariz e a boca, retirando-as somente enquanto estiverem consumindo alimentos ou bebidas.

**§2º.** Fica proibida a colocação de mesas e cadeiras em vias, passeios e quaisquer espaços públicos e privados para atendimento ao público.

**§3º.** Fica expressamente vedado o entretenimento, como shows ao vivo, nos estabelecimentos descritos no *caput*.“

**Art. 2º.** Fica alterado o **art. 10**, do Decreto Municipal nº 2.062, de 27 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10.** O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, bem como nos demais decretos municipais vigentes será caracterizado como infração à legislação municipal sanitária e sujeitará o infrator às seguintes penalidades e sanções aplicáveis pelo agente fiscalizador:

- I. advertência escrita, conforme notificação constante do anexo I;
- II. pena de multa, após autuação, nos moldes previstos no §1º;





## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

III. interdição cautelar do estabelecimento e suspensão temporária da licença de funcionamento;

IV. cassação do alvará de funcionamento.

**§1º.** A pena de multa será:

I. para pessoa física, no importe de 10% sobre o valor da UFR – Unidade Fiscal de Referência vigente no Município de Guaranésia (equivalente a R\$113,25), considerada infração leve;

II. no caso de reiteração da conduta (primeira reincidência), por pessoa física, a penalidade de multa será aplicada em dobro, no importe de 20% sobre o valor da UFR (equivalente a R\$226,50), primeira reincidência, considerada infração média;

III. no caso da segunda reincidência, por pessoa física, a penalidade de multa será aplicada em quádruplo, no importe de 40% sobre o valor da UFR (equivalente a R\$453,00), considerada infração grave;

IV. para pessoa jurídica, a pena de multa será no importe de 2 (duas unidades) UFR – Unidades Fiscais de Referência do Município de Guaranésia (equivalente a R\$2.265,00), considerada infração leve;

V. no caso de reiteração da conduta (primeira reincidência), por pessoa jurídica, a penalidade de multa será aplicada em dobro, no importe de 4 (quatro) UFR (equivalente a R\$4.530,00), primeira reincidência, considerada infração média;

VI. no caso da segunda reincidência, por pessoa jurídica, a penalidade de multa será aplicada em quádruplo, no importe de 8 (oito) UFR (equivalente a R\$9.060,00), sem prejuízo da interdição cautelar do estabelecimento e suspensão provisória da licença de funcionamento, considerada infração grave;

VII. por último, à pessoa jurídica, será aplicada a cassação do alvará de funcionamento.

**§2º.** Para efeito deste Decreto, a UFR- Unidade Fiscal de Referência da Prefeitura Municipal de Guaranésia será sempre a vigente na data em que a multa for aplicada, atualmente fixada no valor de R\$1.132,50 (um mil, cento e trinta e dois reais e cinqüenta centavos), nos termos do Decreto Municipal nº 2.021, de 02/01/2020.

**§3º.** Em todos os casos fica garantido o direito de defesa, após autuação ou notificação, a ser exercido no prazo de até 3 dias úteis, sem efeito suspensivo, devido à urgência e emergência que o caso exige.”





## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

**Art. 3º.** Fica alterado o **art. 11**, do Decreto Municipal nº 2.062, de 27 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11.** As barreiras sanitárias nos acessos ao Município serão mantidas com a finalidade de controle sanitário, triagem e orientação.

**Parágrafo único.** É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, encobrindo totalmente o nariz e a boca, por todos os ocupantes de veículos, residentes ou não no Município, que adentrem à cidade de Guaranésia.”

**Art. 4º.** Fica alterado o **art. 12**, do Decreto Municipal nº 2.062, de 27 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12.** É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, encobrindo totalmente o nariz e a boca, no Município de Guaranésia.

**§1º.** A Secretaria de Saúde de Guaranésia fornecerá gratuitamente as máscaras para todos os municípios que necessitem, que deverão retirá-las nos PSF – Postos de Saúde da Família, nos quais estejam inscritos.

**§2º.** Conforme o disposto no *caput* do art. 1º, da Lei Estadual nº 23.636, de 17/04/2020, os órgãos, entidades e estabelecimentos lá mencionados deverão fornecer gratuitamente máscaras de proteção facial e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus, causador da Covid-19, para seus funcionários, servidores e colaboradores.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor a partir de **15 de maio de 2020**, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal de Guaranésia, 11 de maio de 2020.

Laércio Cintra Nogueira  
Prefeito do Município  
ADM 2017/2020